

IMPERIO ELETRO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro / Comissão de Licitação do Município de Amarante do Maranhão/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Processo Administrativo nº 163/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão- MA.

A empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.966.853/0001-33, por seu representante legal **infra-assinado, inconformada com o ato de desclassificação proferido em 11/09/2025 11:17:20, referente ao item 042**, vem, com fulcro no edital e na Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo a sua reconsideração, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I — DOS FATOS E DO DIREITO DOS ACONTECIMENTOS

1. A Recorrente participou do certame em epígrafe e, em atendimento à exigência do pregoeiro/comissão, apresentou documentos que comprovam a exequibilidade do item 042 - Kit Escolar, tipo: carteira com assento e encosto em MDF em tubo 7/8, aptidão, para execução do objeto; dentre eles, **notas fiscais** relativas aos bens/serviços ofertados, comprovando a solicitação para comprovação de exequibilidade.
2. Consta da decisão de desclassificação que a empresa foi afastada por ter juntado **nota fiscal cancelada**. Contudo, a Recorrente também juntou **outra(s) nota(s) fiscal(is)** (anexa(s) a este recurso) contendo os **mesmos itens/quantitativos/valores** ou equivalentes, com regular emissão e validade, as quais comprovam, de forma efetiva, a capacidade técnica/operacional e a regularidade do fornecimento.

Segue print, que consta da desclassificação do item 42.

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Móveis, Eletrodom...
17:26:55
Horário de Brasília

11/09/2025 11:34:02 - Pregoeiro - SUAPENSO PARA ALMOÇO, REABRE DIA 11/09/2025, ÀS 14:30HS

11/09/2025 11:19:15 - Sistema - O item 0044 tem como novo arrematante SOUSA BARROS DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 123,99.

11/09/2025 11:19:15 - Sistema - Motivo: NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO PARA O ITEM. DESCLASSIFICADA CONFORME ITEM 8.5 DO EDITAL

11/09/2025 11:19:15 - Sistema - O fornecedor IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME foi desclassificado para o item 0044 pelo pregoeiro.

11/09/2025 11:17:20 - Sistema - O item 0042 tem como novo arrematante SOUSA BARROS DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 307,64.

11/09/2025 11:17:20 - Sistema - Motivo: A EMPRESA IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME, APRESENTOU COMPROVAÇÃO DO PREÇO OFERTADO EM RELAÇÃO AO ITEM ESPECÍFICO, NOTA FISCAL CANCELADA, CONFORME CONSTA EM CONSULTA* NOTA FISCAL ELETRÔNICA CANCELADA. Cancelamento pelo emitente 421240042878040

22/11/2024 às 19:41:52-03:00 29/11/2024 às 19:41:53, PORTANTO, SEM VALIDADE COMPROVADA E O FATO SERÁ REGISTRADO EM ATA

11/09/2025 11:17:20 - Sistema - O fornecedor IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro.

11/09/2025 10:02:10 - Pregoeiro - Bom dia

10/09/2025 14:32:34 - Pregoeiro - AS FOLHETAS APRESENTADAS SÃO DE ANÁLISES DEPARTAMENTO DIA 11/09/2025, ÀS 10:00HS

Voltar

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.966.853/0001 -33

Email: imperioemp@hotmail.com

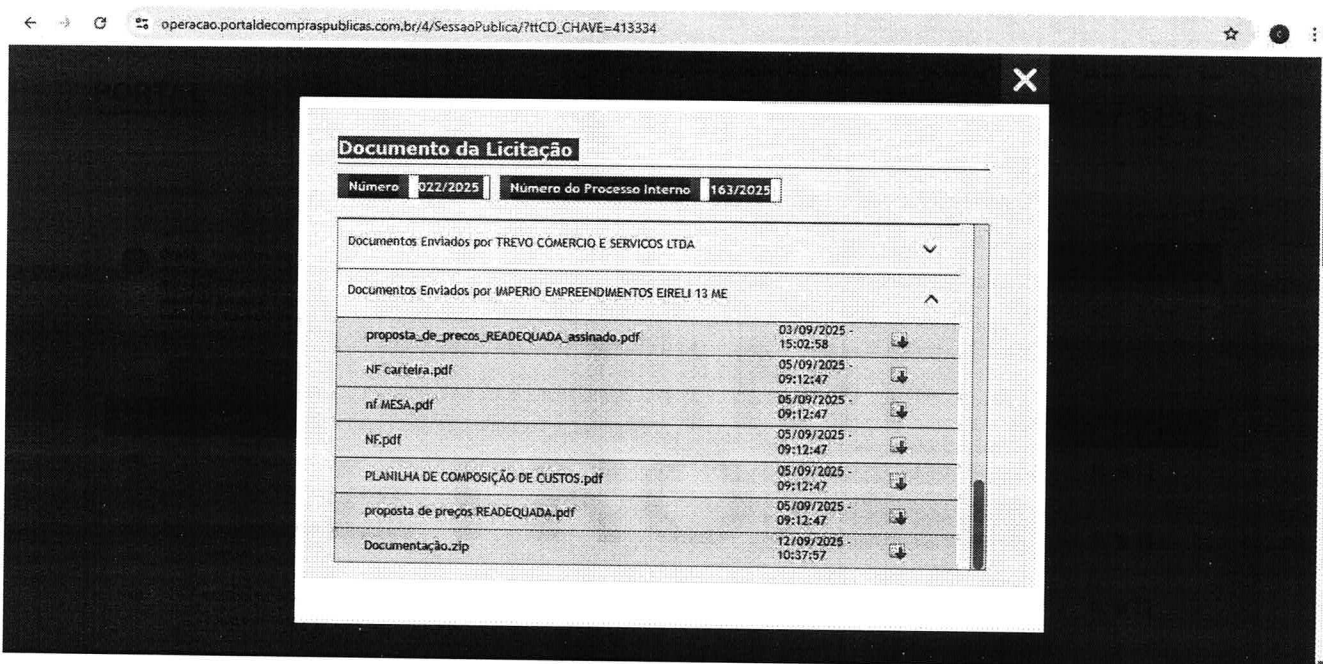
Rua Coronel Pedro Bogaes, nº 283

- Andar Segundo, Centro

- Lago da Pedra -MA, CEP: 65.715 -000

IMPERIO ELETRO

Consta que a empresa Império Empreendimentos anexou 03 notas fiscais na oportunidade, conforme consta abaixo no print, sendo duas notas referentes ao item 42;



Das notas fiscais apresentadas, foram renomeadas da seguinte forma:

NF carteira;

nf MESA;

NF.

Observa-se que a nota fiscal denominada NF, com chave de acesso **2124 1151 5014 9700 0162 5500 1000 0015 3213 2020 0806**, está cancelada, constata-se que foi enviada duas notas fiscais com os mesmos objetos discriminados, ou seja, Kit carteira, conforme 2124 1251 5014 9700 0162 5500 1000 0016 8313 2020 0804, nota vigente.

NOTA CANCELADA

IMPERIO ELETRO

Menu NF carteira (2).pdf NF (3).pdf + Criar Fazer login

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas Compartilhar Perguntar ao Assistente de IA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JULYELSON DE S DA SILVA
 BC DOIS, 1564
 VILA BANDEIRANTE - 00000-000
 Timon - MA Fone/Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N°. 000.001.532
 Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
 2124 1151 5014 9790 0162 5500 1000 0015 3313 2020 0804
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 421240042877738 - 29/11/2024 19:41:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 128150521 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** 00000000000000 **INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.** 51.501.497/0001-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE
IMPERIO EMPREENDIMENTO EIRELI
 ENDEREÇO: RUA CORONEL PEDRO BOGEA, 246
 MUNICÍPIO: Lagoa da Pedra
 UF: MA
 CEP: 65715-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124706720
 DATA DA EMISSÃO: 29/11/2024
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 29/11/2024
 HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 13:44:00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. ICMS UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
38.708,00	5.515,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.708,00
VALOR DO FRETE	0,00	DISCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL BR	38.708,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: 0- Por conta do Rem
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO:
 QUANTIDADE:
 ESPÉCIE:
 MARCA:
 NUMERAÇÃO:
 PESO BRUTO:
 PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	D-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	V. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPT
417	KIT CARTEIRA C/BRACO TUBO 1/2SOLDA	94033000	000	5102	UN	86,0000	88,0000	7.568,00	0,00	7.568,00	1.664,96	22,00		
509	KIT CONJUNTO 04 DESMONTADO	94033000	000	5102	UN	75,0000	220,0000	16.500,00	0,00	16.500,00	3.630,00	22,00		
312	KIT CONJUNTO 06 DESMONTADO	94033000	000	5102	UN	61,0000	240,0000	14.640,00	0,00	14.640,00	3.220,80	22,00		

NOTA VALIDA

Menu NF carteira (2).pdf NF (3).pdf + Criar Fazer login

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas Compartilhar Perguntar ao Assistente de IA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JULYELSON DE S DA SILVA
 BC DOIS, 1564
 VILA BANDEIRANTE - 00000-000
 Timon - MA Fone/Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N°. 000.001.683
 Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
 2124 1151 5014 9790 0162 5500 1000 0015 3313 2020 0804
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 421240046847928 - 30/12/2024 11:01:01

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 128150521 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** 00000000000000 **INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.** 51.501.497/0001-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE
IMPERIO EMPREENDIMENTO EIRELI
 ENDEREÇO: RUA CORONEL PEDRO BOGEA, 246
 MUNICÍPIO: Lagoa da Pedra
 UF: MA
 CEP: 65715-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124706720
 DATA DA EMISSÃO: 30/12/2024
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 30/12/2024
 HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 10:10:00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. ICMS UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
43.200,00	9.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.200,00
VALOR DO FRETE	0,00	DISCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL BR	43.200,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: 0- Por conta do Rem
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO:
 QUANTIDADE:
 ESPÉCIE:
 MARCA:
 NUMERAÇÃO:
 PESO BRUTO:
 PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	D-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	V. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPT
417	KIT CARTEIRA C/BRACO TUBO 1/2SOLDA	94033000	000	5102	UN	65,0000	88,0000	5.720,00	0,00	5.720,00	1.258,40	22,00		
509	KIT CONJUNTO 03 DESMONTADO	94033000	000	5102	UN	100,0000	89,0000	8.900,00	0,00	8.900,00	1.958,00	22,00		
509	KIT CONJUNTO 04 DESMONTADO	94033000	000	5102	UN	46,0000	200,0000	9.200,00	0,00	9.200,00	2.034,00	22,00		
312	KIT CONJUNTO 06 DESMONTADO	94033000	000	5102	UN	39,0000	220,0000	8.580,00	0,00	8.580,00	1.887,60	22,00		
		94033000	000	5102	UN	45,0000	240,0000	10.800,00	0,00	10.800,00	2.376,00	22,00		

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.966.853/0001 -33

Email: imperioemp@hotmail.com

Rua Coronel Pedro Boguea, nº 283

- Andar Segundo, Centro

- Lagoa da Pedra -MA, CEP: 65.715 -000



IMPERIO ELETRO

Portanto, como justificar a desclassificação de um licitante com base somente na observação somente de uma nota fiscal cancelada, se foi anexada duas notas fiscais, sendo uma válida e com os mesmos itens.

3. Assim, a desclassificação, por esse motivo, representa cerceamento indevido do direito de a Recorrente demonstrar sua habilitação/qualificação, e deve ser revista.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) Princípios e dever de busca pela melhor solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios que regem todo o procedimento licitatório (publicidade, eficiência, legalidade, isonomia, razoabilidade). A administração deve buscar a solução que privilegie a seleção da proposta mais vantajosa, sem formalismo excessivo que cause prejuízo injustificado ao licitante.

2) Habilitação e possibilidade de saneamento / diligência (Art. 62, 63, 64 e 71)

Aplicação prática: quando a documentação apresentada possui erro formal ou há dúvida passível de esclarecimento (por exemplo, uma nota fiscal cancelada em meio a outras válidas que comprovam o mesmo fato), a Administração deve instaurar **diligência** ou adotar despacho fundamentado no sentido de sanar a irregularidade, antes de impor a sanção máxima da desclassificação.

4) Proporcionalidade e vedação de punição automática por falha formal

A desclassificação automática sem oportunizar correção/diligência afronta os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos implicitamente no regime das licitações; além disso, o art. 64 §1º permite sanar erros que não afetam a substância do documento. No caso em exame, a Recorrente juntou nota(s) fiscal(is) regulares que comprovam o atendimento ao objeto; a existência de uma nota cancelada — isoladamente — não deve importar em exclusão sumária quando há outros documentos válidos que suprem a exigência editalícia.

5) Do poder-dever da revisão dos atos administrativos (PRINCÍPIO DA AUTO TUTELA)

O princípio da autotutela é um dos atributos do ato administrativo, franqueando à administração pública a possibilidade de revisar e corrigir seus próprios atos, expediente essencial para a promoção da legalidade e da eficiência administrativa.

Este princípio está intimamente relacionado com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, que regem a administração pública.

O princípio da autotutela confere à administração pública a prerrogativa de revisar seus próprios atos administrativos, podendo anulá-los ou revogá-los.

A anulação ocorre quando há vício de legalidade, ou seja, quando os atos são ilegais. A revogação, por sua vez, é feita por razões de conveniência e oportunidade, mesmo que os atos sejam legais, mas não mais



IMPERIO ELETRO

considerados convenientes ou necessários. Este princípio garante que a administração pública possa corrigir seus próprios erros sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para isso, agindo de forma autônoma para manter a legalidade e a higidez de seus atos.

Assim, a autotutela reforça a ideia de que a administração pública deve atuar sempre em conformidade com a lei e em busca do interesse público.

As Súmulas 346 e 473 do STF são os marcos fundamentais para a formalização do princípio da autotutela no Brasil.

A Súmula 346 dispõe que "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

A Súmula 473, por sua vez, complementa ao estabelecer que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à administração pública, sustentando de maneira implícita a prática da autotutela.

A Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, aborda diretamente a autotutela em seu artigo 53: "A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

O artigo 54 traz ainda uma limitação ao exercício da autotutela, qual seja, o prazo decadencial de 5 anos para a anulação de atos administrativos que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, em consonância com o princípio da segurança jurídica.

O princípio da autotutela é de suma importância para a administração pública por várias razões.

Em primeiro lugar, ele assegura a legalidade e a moralidade administrativa, permitindo que a própria administração corrija atos ilegais ou inoportunos sem a necessidade de intervenção judicial, promovendo uma gestão mais ágil e eficiente.

Em segundo lugar, a autotutela contribui para a economicidade, evitando longos e dispendiosos processos judiciais para corrigir atos que podem ser retificados ou suprimidos administrativamente.

Quando a administração se prontifica a revisar e corrigir seus próprios atos, ela reafirma seu compromisso com os princípios da administração pública e com o interesse da coletividade.

A aplicação do princípio da autotutela na administração pública se dá através da revisão, anulação e revogação de atos administrativos.



IMPERIO ELETRO

Em uma decisão administrativa, um erro material como a grafia incorreta de um nome ou a inclusão de dados errados pode ser corrigido diretamente pela administração sem necessidade de ingresso na via judicial, desde que respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados.

III — PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso, para que seja **reconsiderado** o ato de desclassificação da Recorrente; ou, subsidiariamente, que o recurso seja encaminhado para a autoridade competente, nos termos do art. 71, para determinação de **retorno dos autos para reconsideração**;
2. Que seja anulada a nossa desclassificação injusta, considerando que cumprimos todas as exigências de exequibilidade do item 42, com a observância dos princípios legais.
3. A aceitação da **nota fiscal regular** (apensadas ao processo na plataforma) como prova suficiente da comprovação de exequibilidade do item 42 do referido processo, com a consequente anulação do ato de desclassificação.

IV — CONCLUSÃO

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, requer a procedência do presente recurso, por meio da reconsideração da decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro, efetuando a classificação da proposta do item 42, apresentada pela Recorrente.

Caso não haja juízo de retratação por parte do Sr. Pregoeiro, requer desde já o encaminhamento do presente recurso, devidamente informados, à autoridade superior competente, para decisão.

Informamos, outrossim, caso não exista a correção da ilegalidade por parte da Assembleia, com a respectiva classificação do item 42 da proposta da Recorrente, estaremos adotando as medidas cabíveis como Representando/Denunciando a prática das irregularidades junto aos órgãos de Controle Interno e Externo, tais como TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (com base no § 4º do Art. 170 da Lei 14.133/2021, contra as irregularidades aqui apontadas), MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL, não obstante as medidas judiciais cabíveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lago da Pedra/MA, 22 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA
Data: 23/09/2025 09:46:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.966.853/0001-33
RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA
CPF N° 047.*****8-06

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.966.853/0001 -33
Email: imperioemp@hotmail.com
- Lago da Pedra -MA, CEP: 65.715 -000

Rua Coronel Pedro Boga, n° 283 - Andar Segundo, Centro